



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Rolante/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rolante, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2326, de 21 de dezembro de 2007 e na Lei Municipal nº 2416, de 25 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A Educação Infantil tem por objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral, ampliando experiências, estimulando o interesse pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 3º Dadas às particularidades do desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, a Educação Infantil cumpre duas funções associadas e indispensáveis: cuidar e educar, em ambientes distintos da família.

Art. 4º As instituições que ofertam a Educação Infantil e que integram o Sistema Municipal de Ensino são mantidas:

I- pelo Poder Público Municipal;

II- por entidades privadas, localizadas no Município e que ministram somente a Educação Infantil;

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 20 da LDB nº 9394/96.

Art. 5º As instituições de Educação Infantil serão consideradas como tal a partir de um atendimento sistemático de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, a



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

grupo com número superior a 9 (nove) crianças, na faixa etária Ensino de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designadas de acordo com a presente Resolução:

I – Escola de Educação Infantil, quando oferecer exclusivamente a Educação Infantil;

II – Turmas de Educação Infantil, quando oferecer turmas de Educação Infantil na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em escolas que oferecem outros níveis de ensino.

Art. 7º As crianças com necessidades especiais, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, serão atendidas, preferencialmente, na rede regular de ensino da Educação Infantil. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE) ofertado no turno inverso da escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado na rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conforme preconiza a LDB 9.394/96, o Decreto 6571 de 17 de setembro de 2008 e a Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º Compete à instituição de Educação Infantil, elaborar e executar a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e os Planos de Estudos.

Art. 9º A Proposta Pedagógica concebida pela instituição de Educação Infantil fundamenta a construção do respectivo Regimento Escolar e deve estar baseada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa singular em seu processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e construída a partir dos anseios da comunidade.

Art. 10 A Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e os Planos de Estudos devem ser fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de acordo com a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, e elaborados conforme as orientações constantes na normatização própria do Sistema Municipal de Ensino expressas na Resolução CME nº 02, de 06 de outubro de 2009.



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 11 Os parâmetros para a organização dos grupos têm como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a seguinte relação numérica criança/professor:

a - crianças de 0 (zero) até 2 (dois) anos - até 5 (cinco) crianças por professor;

b - crianças de 2 (dois) anos- até 10 (dez) crianças por professor;

c – crianças de 3 (três) anos – até 15 (quinze) crianças por professor;

d - crianças de 4 (quatro) anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor;

e - crianças de 5 (cinco) anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

§1º – Na faixa etária de 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade, admite-se a possibilidade de turmas de até 15 (quinze) crianças por professor com a assistência de dois auxiliares, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio completo.

§2º - Na faixa etária de 2 (dois) anos de idade, admite-se a possibilidade de turmas de até 20 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio completo.

§3º - Na faixa etária de 3 (três) anos de idade, admite-se a possibilidade de turmas de até 25 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio completo.

§ 4º - No caso de turmas compostas por crianças na faixa etária de 2 (dois) anos e 3 (três) anos de idade, a proporção é de até 13 (treze) crianças por professor. Admite-se a possibilidade de turmas de até 25 (vinte e seis) crianças por professor, com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio completo.

§5º - Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei, durante todo o período de atendimento oferecido pela instituição. Quanto ao auxiliar, deverá estar presente, no mínimo 70% da carga horária, proporcional ao turno de atendimento.

Art. 12 As Escolas de Ensino Fundamental que possuem classe multisseriada poderão atender a Educação Infantil na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade. Para tanto, necessariamente precisam de autorização de



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, dando ênfase à necessidade de equipamento e material pedagógico adequado para esta faixa etária.

§ 1º - Na turma de classe multisseriada onde serão atendidas crianças da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, admite-se agregar no máximo mais duas séries/anos, não ultrapassando o número de 25 crianças por professor.

§ 2º - Nas Escolas multisseriadas que atendem até 15 (quinze) crianças, admite-se a constituição de uma única turma de Educação Infantil, agregada às demais séries/anos e atendida por um único professor.

DOS PROFISSIONAIS

Art. 13 A direção da instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional, formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de pós-graduação em Gestão Educacional, ou equivalente. É necessária a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos para essa função.

Art. 14 Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de graduação – Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, ou equivalente, admitida como formação mínima, à oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 15 Para atuar com alunos com necessidades educacionais especiais, o professor da Educação Infantil deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial e/ou serviço de orientação e acompanhamento de profissionais especializados no planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 16 Os auxiliares dos professores devem ter a formação mínima de Ensino Médio completo. Os demais profissionais da Educação devem ter como formação mínima, o Ensino Fundamental.

Art. 17 As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para a assessoria e atendimentos específicos, conforme necessidade, tais como: pedagogo, nutricionista, psicólogo, assistente social e outros.

Art. 18 O Órgão Mantenedor do Sistema de Ensino deverá promover, anualmente, o aperfeiçoamento dos professores e demais profissionais da Educação em exercício, em instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar uma formação continuada que possa atender e contemplar os objetivos da Educação Infantil e as características das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 19 As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação, garantindo às crianças:

I - um ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças, professores e demais profissionais da Educação;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

III - acesso às crianças com necessidades educacionais especiais com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV – disponibilidade de acervo bibliográfico atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica;

V - possibilidades de modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução deste espaço;

VI - disponibilidade de jogos, brinquedos, livros, materiais diversos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e estarem organizados em condições de limpeza, conservação e disponíveis às crianças bem como ser, constantemente, atualizados;

VII – ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação;

VIII - espaço externo próprio, contendo equipamentos lúdicos em bom estado de conservação, adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível, a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso.

Art. 20 As instituições de Educação Infantil devem conter espaços a serem construídos ou adaptados, conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

I - sala específica para as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

II - salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação natural e ventilação direta, com piso revestido de material lavável, íntegro e quente, dotada de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento;

III - sala para atividades múltiplas, com iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, possibilitando o uso alternado desta sala por todas as turmas;

IV - berçário, para o atendimento das crianças de 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade, com:

- a) berços individuais com colchões revestidos de material impermeável, respeitando-se a distância de 50 cm entre eles e das paredes;
- b) local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;
- c) espaço interno para a amamentação provido de cadeiras ou bancos com encosto.

V - dependências destinadas ao armazenamento (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos, e refeitório, quando no oferecimento de refeições. Caso a Escola só ofereça lanche, a instituição deve dispor de dependência para o preparo de alimentos (cozinha) e opcionalmente dispor de refeitório.

VI - espaço próprio para lavanderia ou área de serviço, devidamente equipada.

VII - sanitários próprios de tamanho adequado e suficiente para o número de crianças atendidas, com local para higiene oral contendo lavatórios com espelho. Situados próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas, contendo no mínimo um chuveiro, não devendo as portas conter chaves ou trincos.

VIII - sanitários em número suficiente e próprios para adultos (professores e funcionários), preferencialmente providos de box com chuveiro e vestiário.

IX - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação adequada e equipada com iluminação de emergência.

X - água potável nas dependências internas e externas da instituição, acessível às crianças.

XI - espaço externo compatível, considerando o número de no mínimo 50% das crianças que o utilizam, por turno, (dimensões que assegurem, no mínimo, 3m²



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

por aluno), provido de cerca (s) de proteção para garantir a segurança das crianças, com:

- a) equipamentos adequados às faixas etárias atendidas pela escola;
- b) caixa de areia protegida de animais;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) espaço próprio com acesso ao sol para as crianças de berçário.

§ 1º Os ambientes externos e internos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, conforme normas da saúde pública. Devem também, adequar-se às diferentes condições climáticas para o bem estar das crianças.

§ 2º As dependências citadas nos incisos V, VI, VII, VIII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, com no mínimo, 1,50 m de altura.

§ 3º Nas instituições que dispõe de uma única sala para o atendimento das crianças de 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade (berçário), deverá ser respeitada a área livre mínima de 1,20 m² por criança para a realização das atividades, de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 4º As instituições já existentes no momento da aprovação desta Resolução, que não dispõe de espaço físico para a sala de atividades múltiplas, serão excepcionalmente autorizadas a funcionar, desde que comprovem através da Proposta Pedagógica que as atividades múltiplas são realizadas na sala de atividades.

Art. 21 Ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável, com capas individuais de material lavável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

Art. 23 Nenhuma criança que tenha completado a idade para o ensino fundamental obrigatório pode ser matriculada na Educação Infantil, atendendo ao disposto na legislação federal.

Art. 24 Recomenda-se disponibilizar sala ou espaço reservado para atendimento individual ao aluno e /ou familiar.

Art. 25 A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

Art. 26 A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de outubro de 2011.

Joyce Aline Reis da Costa
Vice-Presidente em exercício no cargo de Presidente do CME

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, sendo assim surge a necessidade da sua regulamentação como forma de garantir a qualidade no atendimento e o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação apresenta a Resolução Nº 04, de 11 de outubro de 2011 para o Sistema Municipal de Ensino com as normativas para as Instituições de Educação Infantil, atendendo os aspectos básicos para a estrutura e funcionamento destas, de modo a regularizar e tornar realidade os princípios constitucionais no que refere a: Educação Infantil como direito; designação e denominação do estabelecimento; a Proposta Pedagógica; o Regimento Escolar; os recursos humanos e os espaços físicos.

Convém destacar a importância da Proposta Pedagógica, na qual se explicitam as características da Instituição, criando a sua identidade a partir da necessidade e vontade da comunidade em que está inserida e da população atendida. As concepções de criança e cuidado, do papel dos profissionais e da própria Instituição, devem ficar claras na Proposta Pedagógica. Desta forma,

Rua Bernardo Bohlke Filho, 200 – Centro
Fone: 3547-1351
e-mail: cme.rolante@gmail.com



Prefeitura Municipal de Rolante
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

mesmo que todas as Instituições atendam a mesma faixa etária e tenham instalações equivalentes, apresentarão diversidades sensíveis às singularidades, decorrente dos valores, sentidos e significados construídos no seu cotidiano por aqueles que dela participam.

Destaca-se entre os desafios para a melhoria da qualidade da Educação Infantil, a formação, a qualificação permanente e a valorização do profissional que atua nesta área, esperando que sejam educadores capazes de atuar oportunizando às crianças experiências enriquecedoras e significativas, no sentido de contribuir para que cada criança desenvolva no decorrer do seu processo educativo as condições essenciais para se tornar um sujeito capaz de elaborar soluções nas diversas formas de desafios.

Sabemos que alguns profissionais que atuam na Educação Infantil não possuem formação mínima exigida, devendo a mantenedora incentivá-los a buscar a referida formação, sendo que é uma opção do profissional e não uma obrigação. A partir da publicação da presente Resolução, não se admite a contratação de profissionais sem a devida formação.

Os espaços físicos necessários ao atendimento de qualidade para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, devem estar organizados e a serviço da Proposta Pedagógica, construindo um espaço educativo que fortaleça as atitudes de socialização e autonomia da criança.

A integração das Instituições (Escola ou Turma) de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino somente será plena, mediante a emissão do ato legal de Autorização de Funcionamento autorizando a Instituição para a oferta. A emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento de cada Instituição de Educação Infantil é atribuição do Conselho Municipal de Educação, sendo emitido após visita “in loco” e mediante adequação da oferta nos aspectos administrativos, pedagógicos, de infra-estrutura e de recursos humanos, segundo a presente Resolução.

Respeitadas as diversidades, todas as Instituições de Educação Infantil deste Município deverão seguir as normas desta Resolução, preocupando-se com a criança na sua totalidade.

Em 11 de outubro de 2011.

Comissão de Educação Infantil
Joyce Aline Reis da Costa
Marlene Inês Cornelius Reichert
Lúcia Terezinha Koch
Patrícia Castilhos dos Reis